

**DECISÃO CRO-MA 11/2017****Dispõe sobre a concessão de diárias e auxílio de deslocamento.**

Considerando a Lei 11.000/2004 que autoriza os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais.

Considerando a Decisão CFO 69/2016 que proíbe os Conselhos Regionais de Odontologia praticar valores de diárias superiores às praticadas pelo Conselho Federal de Odontologia.

Considerando que os recursos dos Conselhos Regionais são de natureza pública e, portanto, submetidos aos princípios da moralidade, da razoabilidade, da publicidade e da economicidade dos atos de gestão.

Considerando o Decreto 6.907/2009 que estabelece que o servidor e militar fará jus somente a metade do valor da diária quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Considerando o Decreto 5.992/2006 que estabelece que o servidor fará jus à metade do valor da diária no dia do retorno à sede de serviço.

Considerando os princípios da dignidade humana e da igualdade e a natureza indenizatória de despesas iguais para qualquer empregado ou colaborador integrante da Autarquia ou colaborador eventual.

Considerando a necessidade do Conselho Regional de se adequar aos parâmetros mínimos estabelecidos na Decisão CFO 63/2016 e em cumprimento a deliberação do plenário do CRO-MA em reunião de 27 de novembro de 2017, o presidente do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão

DECIDE

Art. 1º- A diária tem por finalidade indenizar despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano quando do deslocamento a serviço de CRO-MA de Conselheiros, membros de Comissões, membros de Câmaras de Conciliação e Instrução, Delegados e Representante Municipais, empregados, colaboradores eventuais e convidados.

§ 1º - A diária será devida por dia de afastamento do domicílio até a data do retorno.

§ 2º - Quando a atividade não demandar o pernoite, como também, no dia do retorno, o beneficiário fará jus ao correspondente a meia-diária.

§ 3º - O valor da diária corresponderá a R\$ 400,00 para o deslocamento no interior do Estado, exceto na região metropolitana da Capital, e de R\$ 500,00 para o deslocamento fora do Estado.

§ 4º - No valor da diária ocorrerá acréscimo de R\$ 150,00 para a atividade-fim de fiscalização no interior do Estado em razão do desgaste de viagem, da jornada de trabalho excessiva e da insegurança física e emocional.

Art. 2º - Sem prejuízo da concessão de diária, o beneficiário de diária fará jus ao auxílio embarque/desembarque, em caráter indenizatório da despesa de trânsito da residência ao local de embarque marítimo, terrestre ou aéreo e do local de desembarque ao hotel ou local das atividades e vice-versa.

§ 1º- Será pago, apenas, um auxílio embarque/desembarque em cada deslocamento ou afastamento, mesmo quando os destinos forem diversos.

§ 2º- A importância devida ao auxílio embarque/desembarque corresponderá a 30% do valor da diária para fora do Estado e de 20% do valor da diária para o interior do Estado.

Art. 3º - No retorno do beneficiário de diária e auxílio embarque/desembarque, será entregue no setor financeiro, relatório das atividades realizadas ou o comprovante de participação no evento.

Art. 4º - Recebida a diária/auxílio e não realizada a viagem, ou quando cumprida parcialmente, deverá o beneficiário proceder a devolução do valor devido ao CRO-MA, no prazo de 5 dias corridos, contados de retorno ou da interrupção do deslocamento.

Art. 5º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e revoga-se a Decisão CRO-MA 01/2017.

São Luís, 28 de novembro de 2017.

José Marcos de Matos Pinheiro
- Presidente -